



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 37/2024

19 de setembro de 2024

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Ao décimo nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião Ordinária na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio; a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz; a Vogal: Maria Manuel Barroso e o Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----
 - 1.1. **Proposta n.º 335/2024** - Projeto de Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Freguesia de Arroios (Lisboa); -----
 - 1.2. **Proposta n.º 336/2024** - Adjudicação - Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA); -----
 - 1.3. **Proposta n.º 337/2024** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/31) -----
 - 1.4. **Proposta n.º 338/2024** - Aquisição de serviços, em regime de avença, de assessoria na área da Contratação Pública | Decisão de contratar. -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
 - 3.1. **Proposta n.º 335/2024** - Projeto de Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Freguesia de Arroios (Lisboa); (Aprovada por unanimidade)
 - 3.2. **Proposta n.º 336/2024** - Adjudicação - Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA); (Aprovada por unanimidade)
 - 3.3. **Proposta n.º 337/2024** - Concessão de apoio social (FESRLX/2024/31); (Aprovada por unanimidade)
 - 3.4. **Proposta n.º 338/2024** - Aquisição de serviços, em regime de avença, de assessoria na área da Contratação Pública | Decisão de contratar. (Aprovada por unanimidade)

Mg. 7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)


4. **Outros assuntos:**

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião.

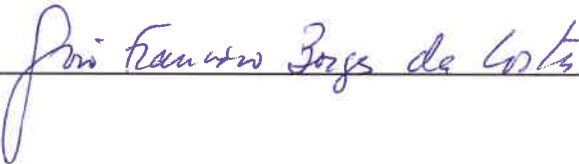
E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei.

Lisboa, 19 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 335/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Projeto de Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Freguesia de Arroios (Lisboa).

Considerando o contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF) celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos NA Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Leão de Arroios; Escola Básica Sampaio Garrido;

Considerando que, entre as obrigações que decorrem para a Freguesia de Arroios (Lisboa) se encontram as de promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do referido CDC; exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das atividades objeto do contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização das AAAF e CAF e para responder aos principais desafios territoriais da Freguesia; exercer as competências delegadas, cooperando com o Município de Lisboa para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica da cidade de Lisboa;

Considerando que, em anos anteriores, a realização das AAAF e CAF foram desenvolvidas pela Freguesia em articulação com o Lisboa Ginásio Clube, o Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves e o Agrupamento de Escolas Luís de Camões, pretendendo a Freguesia de Arroios (Lisboa) que a partir deste ano as mesmas sejam organizadas e realizadas diretamente por esta autarquia;

Considerando que, nesse sentido, há a necessidade de regulamentar o seu funcionamento;

Considerando que, nesse sentido, foi elaborado um anteprojecto de Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Freguesia de Arroios (Lisboa), o qual foi submetido a deliberação deste órgão executivo;

Considerando que, no seguimento da aprovação do anteprojecto de reglamento, se submeteu o mesmo a consulta pública, tendo sido publicado, para o efeito, aviso em Diário da República (Aviso n.º 17247/2024/2, de 13 de agosto) e, de seguida, o referido projeto de Regulamento ficou disponível para consulta no site da autarquia;

MJ.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que, decorrido o prazo de audiência dos interessados, se verificou que não foram recebidas sugestões, pelo que se considera que se poderá avançar com a versão final do projeto de Regulamento, nos termos constantes do documento previamente elaborado e divulgado;

Considerando que, de acordo com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), “Os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas”;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 100.º do CPA, “ Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento”;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 101.º do CPA, “o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão”, podendo os interessados apresentar por escrito as suas sugestões, dentro do prazo fixado para tal (n.º 2 do mesmo artigo);

Considerando que, segundo o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar”;

Considerando que é competência da junta de freguesia “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia” e que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia aprovar os regulamentos externos (alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Face ao exposto, e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reunida delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de aprovação, o Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Freguesia de Arroios (Lisboa) determinando-se que, caso o mesmo venha a ser aprovado, se proceda, de seguida, à sua publicação em Diário da República e no sítio



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

da autarquia em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 16 de setembro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Freguesia de Arroios (Lisboa);
2. Minuta de aviso para se proceder à publicação em Diário da República, caso o projeto de regulamento indicado no ponto 1. venha a ser aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia, nos termos constantes no documento em causa.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim Não

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia de freguesia a aprovação de regulamentos externos.

16/09/2024



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 336/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-74 Aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito "**Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios** (FLIFA) - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 06 de setembro de 2024 através da Proposta n.º 323 /2024, e ao abrigo do disposto alínea d) do n.º1 do artigo 20.º; do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito "*Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios* (FLIFA);
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Ventos Iridescentes Lda., com o NIPC 517 895 196, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos "*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*";

Estabelece o artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*".



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.º 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar a Ventos Iridescentes Lda., com o NIPC 517 895 196, a prestação de serviços de pré-produção e produção no âmbito “**Festa do Livro Independente da Freguesia de Arroios (FLIFA)**”, pelo preço contratual de € 9.650,00 (nove mil seiscientos e cinquenta euros);
- b) Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal *Base Gov*;
- e) Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 17 de setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim Não

A jurista

Manuela Silva

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 337/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2024/31).

Considerando que, em 12 de setembro de 2024, Cátia Sofia Nogueira Rodrigues (doravante, requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), o qual consta em anexo à presente proposta;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente, residente na Freguesia de Arroios (Lisboa), encontra-se em situação de carência económica emergente, “designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de renda de casa e despesas de saúde”;

Considerando que se pretende que o apoio a conceder tenha como finalidade apoio no pagamento de renda e também na aquisição de medicamentos;

Considerando que, segundo o formulário, existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de menores;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si, pelo marido e filho menor;

MZ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que, segundo o formulário, um dos membros do agregado familiar está empregado, sendo trabalhador por conta de outrem, auferindo uma remuneração de 1.140,19 €, enquanto outro dos membros está a receber um subsídio no valor de 364,94 € e o terceiro está a estudar;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão dos três membros que compõem o agregado familiar da requerente; demonstração de liquidação de IRS (2023); comprovativo de entrega de declaração automática de rendimentos – Modelo 3, Modelo 3 - Anexo A (2023); recibo de vencimento referente ao mês de julho de 2024 em nome do marido da requerente, no valor de 1.140,19 €, documento emitido pela seguradora Caravela, dirigido à requerente, a indicar ter direito a uma indemnização no valor de 364,94 €, referente a incapacidade temporária absoluta, período de 01 a 15 de agosto de 2024; documento da Clínica de São João de Deus – True Clinic, de 22 de agosto de 2024, indicando que a requerente ficou em situação de incapacidade temporária absoluta até à próxima consulta; novo documento da True Clinic, de 05 de setembro de 2024, indicando que a requerente fica em situação de incapacidade temporária absoluta; certidão emitida pela AT em 11 de setembro de 2024 a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidão emitida pela AT em 11 de setembro de 2024 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 11 de setembro de 2024 a certificar o domicílio fiscal do marido da requerente; certidão emitida pela AT em 11 de setembro de 2024 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do marido da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 11 de setembro de 2024 a certificar o domicílio fiscal do filho da requerente; certidão emitida pela AT em 11 de setembro de 2024 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do filho da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; recibo de renda eletrónico e duplicado de 11 de setembro de 2024, referente ao mês de setembro, referente a contrato de arrendamento em nome da requerente, no valor de 436,50 €; prescrição da Clínica São João de Deus, em nome da requerente; fatura de farmácia – Farmácia dos Capuchos, Lda., de 26 de julho de 2024 no valor de 8,02 €; fatura/recibo de Ortomedicinal Importação Comércio e Manufatura Produtos Ortopédicos e Similares, Lda., no valor de 18,00 €; nova prescrição da Clínica São João de Deus, de 05 de agosto de 2024, em nome da requerente; terceira prescrição da Clínica São João de Deus, em nome da requerente, com data de 02 de setembro de 2024, acompanhada de fatura da Farmácia Confiança no valor de 49,40 €; nova fatura da Farmácia Confiança no valor

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

2/6



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de 194,04 €; documento com identificação do IBAN de conta bancária em nome da requerente; documento FES/RLX-AF, em que se identifica a requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;

Considerando que, através da Informação datada de 12/09/2024 (*"Enquadramento Social"*; processo n.º FESRLX/2024/31) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, solicita-se *"a atribuição de um apoio económico no valor total de 705.96€"*, com vista ao pagamento de um mês de renda e de despesas de saúde;

Considerando que, de acordo com a referida Informação, o casal está empregado, mas a requerente sofreu um acidente de trabalho, tendo recebido um valor por parte da seguradora, mas inferior ao que habitualmente auferia enquanto trabalhadora;

Considerando que, de acordo com a Informação *"o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios"*;

Considerando a existência de cabimento, conforme documento em anexo;

Enquadramento.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de um mês de renda, bem como de despesas de saúde, conforme documentação junta ao processo e que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *"O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos"*;

Acresce que o n.º 2 desta regra determina que *"O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros)"*;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A regra 4.^a das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver em *“Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais”* e *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alíneas b) e c) do n.º 1 da regra 4.^a, respetivamente);

De acordo com o n.º 2 da regra 4.^a, para beneficiar deste tipo de apoio, os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas na alínea b) supra citada devem reunir os seguintes requisitos cumulativos: (i) *“Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes”*; (ii) *“Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal”*; (iii) *“Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”*; (iv) *“Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Segundo ainda o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.^a deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

De acordo com as alíneas a) e c) do n.º 1 da regra 5 das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”*: *“Da renda de casa em habitação privada”* e *“De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica,”*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª “O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”, em que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;

Segundo a informação disponibilizada, e que se anexa, a requerente declarou não possuir, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficiar, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficiar, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 3 da regra 2.ª, n.º 6 da regra 7ª, conjugados, por sua vez, com as alíneas a) e c) do n.º 1 da regra 5ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a Cátia Sofia Nogueira Rodrigues um apoio financeiro no valor total de 705,96€ (setecentos e cinco euros e noventa e seis cêntimos), corresponde ao pagamento de um mês de renda de casa e despesas de saúde, mediante apresentação de faturas-recibo.

Lisboa, 17 de setembro de 2024.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - (FESRLX/2024/31;
2. Cabimento com o n.º 1446;
3. Requerimento de apoio financeiro apresentado ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2024/31);
4. Informação sobre proteção de dados pessoais;
5. Cópia de cartão de cidadão da requerente, marido e filho menor;
6. Demonstração de liquidação de IRS (2023);
7. Comprovativo de entrega de declaração automática de rendimentos – Modelo 3, Modelo 3 - Anexo A (2023);
8. Recibo de vencimento, mês de julho de 2024, em nome do marido da requerente, no valor de 1.140,19€;
9. Documento da seguradora Caravela, dirigido à requerente, a indicar ter direito a uma indemnização no valor de 364,94€, por incapacidade temporária absoluta, período de 01 a 15 de agosto de 2024;
10. Documento da Clínica de São João de Deus – True Clinic, de 22/08/2024, indicando que a requerente está em incapacidade temporária absoluta até à próxima consulta;
11. Documento da True Clinic, de 05/09/2024, indicando que a requerente está em incapacidade temporária absoluta;
12. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
13. Certidão emitida pela AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
14. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal do marido da requerente;
15. Certidão emitida pela AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do marido da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
16. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal do filho da requerente;
17. Certidão emitida pela AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do filho da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
18. Recibo de renda de habitação, em nome da requerente, no valor de 436,50€ (setembro 2024);
19. Prescrição da Clínica São João de Deus, em nome da requerente;
20. Fatura de farmácia no valor de 8,02€;
21. Fatura/recibo de Ortomedicinal Importação Comércio e Manufatura Produtos Ortopédicos e Similares, Lda., no valor de 18,00€;
22. Prescrição da Clínica São João de Deus em nome da requerente;
23. Prescrição da Clínica São João de Deus, em nome da requerente, acompanhada de fatura da farmácia no valor de 49,40€;
24. Fatura de farmácia no valor de 194,04€;
25. Identificação de IBAN da requerente;
26. Documento FES/RLX-AF, em que se identifica Alexandra Tavares da Costa Campose se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

17/09/2024

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

6/6



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 338/2024** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Aquisição de serviços, em regime de avença, de assessoria na área da Contratação Pública |
Decisão de contratar

Considerando que o Código dos Contratos Públicos (CCP) estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;

Considerando que, de acordo com os n.º 1 e 2 do artigo 1.º-A do CCP, "Na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação", devendo as entidades adjudicantes "assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional";

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do CCP, as autarquias locais são entidades adjudicantes, pelo que, na formação e na execução de contratos públicos, estão sujeitas ao previsto neste diploma legal;

Considerando que, segundo a Proposta interna n.º 268/2024, de 11 de setembro, em anexo, há "necessidade de apoio jurídico no âmbito da Contratação Pública", tomando-se "imperativa a contratação externa destes serviços";

Considerando que, segundo a Proposta interna n.º 268/2024, de 11 de setembro, tais serviços têm vindo a ser prestados por Maria Manuela Fernandes Correia da Silva, cujo contrato termina em setembro de 2024, não podendo esta autarquia ficar sem este tipo de serviço, pelo que importa, pois, recorrer ao mercado para suprir essa necessidade através do adequado procedimento de contratação pública;

Considerando que, nesse sentido, e através da Proposta interna n.º 268/2024, de 11 de setembro, se propõe a abertura de um procedimento de contratação pública, para aquisição de serviços de assessoria jurídica, para o



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

período compreendido entre 01 de outubro e 31 de dezembro de 2024, pelo preço base de 9.000,00€ (nove mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, através da Proposta interna n.º 268/2024, de 11 de setembro, se propõe que seja convidada Maria Manuela Fernandes Correira da Silva a apresentar proposta, querendo, no âmbito do referido procedimento;

Enquadramento Legal

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”;

Segundo a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, no caso de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o ajuste direto quando “A natureza das respetivas prestações, nomeadamente as inerentes a serviços de natureza intelectual, não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam definidos os atributos qualitativos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 74º, e desde que a definição quantitativa dos atributos das propostas, o âmbito de outros tipos de procedimento, seja desadequada a essa fixação tendo em conta os objetivos da aquisição pretendida”;

Para efeitos do disposto no artigo 23.º e seguintes do CCP, inserido no Capítulo III, capítulo que diz respeito à “Escolha do procedimento em Função de Critérios Materiais”, “não é o valor do contrato que condiciona essa escolha, mas exatamente a especificidade dessas circunstâncias”¹;

A “decisão de seleção do prestador dos serviços jurídicos depende, antes, de qualquer outro critério, da confiança subjetiva que o respetivo beneficiário deposita nas qualidades pessoais do prestador e concretiza-se na escolha de um operador económico cuja identidade é diretamente apurada, em razão da sua preferência, pelo órgão competente da Entidade Adjudicante”²;

Atenta à natureza dos serviços a contratar o procedimento a seguir só poderá ser o de ajuste direto, por via do denominado critério material, uma vez que estamos perante serviços de natureza intelectual que pressupõem conhecimentos específicos na área da Contratação Pública;

MZ

¹ In, Silva Jorge Andrade da, Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado, 2021, Almedina, pág.127.

² In, Estudos de Homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia, Volume II, 2010, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra Editora, pág.413.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, “O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;

Dispõe o artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto, as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, e que aqui se anexam para serem aprovadas;

Pelo que ao abrigo do disposto no artigo 23.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 27º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de assessoria jurídica na área da Contratação Pública, na modalidade de avença, para o período compreendido entre 01 de outubro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, nos termos propostos na Proposta interna n.º 268/2024, de 11 de setembro;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 9.000,00€ (nove mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. A aprovação das minutas do convite e do caderno de encargos à apresentação de proposta que constam em anexo.
4. Do envio do convite a Maria Manuela Fernandes Correira da Silva.

Lisboa, 19 setembro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Proposta interna n.º 268/2024, de 11 de setembro;
2. Cabimento n.º 1445;
3. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Por não se tratar de procedimento plurianual não carece o mesmo de ser aprovado pela AF.